

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO Nº 37.463, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 21.º subdistrito — Indianópolis — município e comarca da Capital, necessário à construção do Colégio Estadual de Moema.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) situado na quadra 155, setor 45 da planta da cidade de São Paulo subdistrito — Indianópolis — município e comarca da Capital, que consta pertencer a José de Freitas Sobrinho e Joviano Aymoré, necessário à construção do Colégio Estadual de Moema compreendido dentro da quadra formada pelas av. Indianópolis, alameda Guairumbis Alameda Arantes e Av. Irerê, medindo 100,00 metros em cada uma das referidas faces, medidas essas constantes da planta F. 12959 anexa ao processo DJ 20.447-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 16.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto

DECRETO Nº 37.464, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1960

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 35.596 de 6 de outubro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43 alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 35.596 de 6 de outubro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular com a área de 6.250,00 m² (seis mil, oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), situado na Vila Alpina, município e comarca da Capital, necessário à instalação do Grupo Escolar do Aito de Vila Alpina, que consta pertencer a Helio Labate medindo 71,00 metros de frente para a rua Piratininga, confrontando por um dos lados, onde mede 102,00 metros, com a Igreja Ortodoxa, pelo outro onde mede 25,00 metros com quem de direito e, pelos fundos onde mede 75,80 metros, em linha curva, com a rua Hermeto Lina, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ. 19.939-59 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 4 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto

DECRETO Nº 37.465, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1960

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 36.464, de 7 de abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 36.464, de 7 de abril de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular com a área de 5.500,00 m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados), situado no 27.º subdistrito — Tatupé — município e comarca da Capital, necessário à instalação do Grupo Escolar "Caramuru", constituído dos lotes ns. 15 a 20 e 35 a 40, da Quadra n.º 5, da Vila Antonieta, que consta pertencer a Josephina Demetri Banduk e outros, medindo 100,00 metros de frente para a Rua 2, por 55,00 metros da frente aos fundos, confrontando, de um lado, com a Rua 4; de outro com a Rua 5 e, nos fundos, com quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ. 20.033-59 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto

DECRETO Nº 37.466, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Arealva, comarca de Pederneras, necessário à construção da Cadeia e Delegacia.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), situado no distrito e município de Arealva, comarca de Pederneras, que consta pertencer a Mário Antônio de Angelis e outros, necessário à construção da Cadeia e Delegacia de Arealva, medindo 25,00 metros de frente para a Avenida da Saudade por 36,00 metros da frente aos fundos e confrontando, de um lado, com a rua Vereador Delfino Maulaz da Silva; de outro lado, com próprio do Estado e nos fundos com o expropriado, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ. 20.544-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto

DECRETO Nº 37.467, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1960

Transfere da administração da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel situado no distrito, município e comarca de Botucatu.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel situado no distrito, município e comarca de Botucatu, abaixo caracterizado, com a área de 1.062,00 m² (um mil e sessenta e dois metros quadrados), a saber: 18,00 metros de frente para a rua General Teles por 59,00 metros da frente aos fundos, confrontando por um dos lados com a rua General Julio Marcondes Salgado; por outro lado, com sucessores de Joaquim Lira Brindão, e pelos fundos, com a Associação da Igreja Metodista.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Fauze Carlos

Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto

DECRETO Nº 37.468, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1960

Atribui ao Instituto de Previdência do Estado a administração da gleba de terras denominada "Sítio Pae Cará", declarada de utilidade pública para o fim de desapropriação pelo Decreto n.º 33.265, de 29 de julho de 1958.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que, pelo Decreto n.º 33.265, de 29 de julho de 1958, foi declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, uma área de terreno com 2.235.479,34 m² (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove metros e vinte e quatro decímetros quadrados), que faz parte integrante do denominado "Sítio Pae Cará", situada no distrito de Vicente de Carvalho, município de Guarujá, comarca de Santos, necessária ao atendimento de interesse social da comunidade santista, consistente em proporcionar moradia estável a inúmeras famílias desabrigadas, que, nesse local, se haviam instalado há anos e mais ou que, a partir de 1956, para ali vieram oriundas dos moinhos, onde residiam, e que os abandonaram em virtude dos desabamentos provocados por torrenciais chuvas caindo sobre a região;

Considerando que a competente ação judicial já foi promovida naquele fôro e que o Departamento Jurídico do Estado está providenciando a imissão na posse do imóvel pela Fazenda do Estado, à medida das possibilidades e das circunstâncias, atendidas as peculiaridades de cada caso;

Considerando que se impõe, desde logo, estabelecer um órgão responsável pela administração da gleba, objetivando normalizar a permanência dos atuais ocupantes, bem como evitar a invasão por terceiros, e, ainda, manter a ordem, a disciplina e as condições mínimas exigidas pela habitação em comum;

Considerando que, em seguida, se deverão traçar planos de urbanização, saneamento e melhoramentos públicos e bem assim de loteamento e venda a prestações, mediante financiamento, aos atuais ocupantes, das respectivas áreas;

Considerando que o Instituto de Previdência do Estado se acha capacitado e habilitado a realizar essa tarefa, mediante convênio a ser celebrado com o Estado e pelo qual se estabeleça que todas as despesas resultantes correrão por conta deste último;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a celebrar com o Instituto de Previdência do Estado convênio visando a atribuir-lhe a administração da gleba de 2.235.479,34 m² (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove metros e vinte e quatro decímetros quadrados), que faz parte integrante do denominado "Sítio Pae Cará", situada no distrito de Vicente de Carvalho, município de Guarujá, comarca de Santos, declarada de utilidade pública para o efeito de ser desapropriada, pelo Decreto n.º 33.265 de 29 de julho de 1958, destinada a permitir moradia estável às famílias desabrigadas que nela se instalaram.

§ 1.º — Celebrar-se-á o convênio dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2.º — As despesas decorrentes da administração correrão por conta do Estado, e de responsabilidade deste as importâncias que o Instituto de Previdência adiantar, para esse fim, acrescidas de juros remuneratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

§ 3.º — O Instituto de Previdência do Estado elaborará e executará planos de urbanização, saneamento e melhoramentos, instalando, no local, as unidades administrativas necessárias, bem como de loteamento e venda, a prestações, mediante financiamento pelo Governo, das respectivas áreas.

Artigo 2.º — Enquanto não se verificar a hipótese prevista no artigo anterior e seus parágrafos e objetivando assegurar a permanência dos atuais ocupantes e suas famílias, bem como evitar a invasão por novos intrusos e terceiros, e ainda a manutenção da ordem, da disciplina e do sossego internos, fica o Instituto de Previdência do Estado autorizado a adotar as medidas que julgar cabíveis e necessárias à fiel execução da guarda, conservação e administração da mesma.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

José Avila Diniz Junqueira

Paulo Marzagão

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto